



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

## **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
POÇOS ARTESIANOS EM ROCHA CRISTALINA, BOM  
CONSELHO – PE

## ÍNDICE

<b>1. OBJETO</b> .....	2
<b>2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b> .....	2
2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	2
2.2 JUSTIFICATIVA.....	2
<b>3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA</b> .....	2
<b>5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO</b> .....	3
<b>6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL</b> .....	3
<b>7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> .....	4
7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	4
7.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS .....	4
<b>8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b> .....	5
8.1. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS .....	5
<b>9. ESTIMATIVA DE PREÇOS</b> .....	6
<b>10. RESULTADOS PRETENDIDOS</b> .....	6
<b>11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO</b> .....	6
<b>12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO</b> .....	6
<b>13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</b> .....	6

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ROCHA CRISTALINA, BOM CONSELHO – PE** onde o município é a mandatária da elaboração e execução do projeto.

O projeto visa atender à crescente demanda por água potável na região, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

#### 2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de BOM CONSELHO - PE realizou um estudo e percebeu a necessidade da garantia do fornecimento de água potável para os residentes, a segurança hídrica em situações de emergência, o suporte à agricultura e irrigação, o desenvolvimento urbano e a redução da dependência de fontes externas de água. Essa medida visa assegurar o acesso à água, atender às demandas crescentes da população, promover o desenvolvimento sustentável e reduzir os custos a longo prazo para o município.

#### 2.2 JUSTIFICATIVA

O município de BOM CONSELHO, localizado no estado de Pernambuco, enfrenta desafios significativos relacionados à escassez hídrica. A irregularidade das chuvas e as condições climáticas adversas contribuem para a diminuição das fontes de água superficial, afetando diretamente o abastecimento de água potável para a população. As fontes tradicionais de água, como rios e açudes, estão sujeitas a períodos de seca prolongada e contaminação, comprometendo a disponibilidade de água de qualidade. A perfuração de poços tubulares profundos de acordo com a demanda enfrentada em cada região/bairro da cidade sendo zona rural ou urbana, onde será executado um poço por comunidade, visa garantir uma fonte mais estável e segura, reduzindo a vulnerabilidade da comunidade diante das variações climáticas e ambientais. Muitas comunidades enfrentam dificuldades no acesso a água potável de qualidade. A perfuração de poços tubulares profundos é uma solução viável para proporcionar acesso contínuo e confiável à água, melhorando as condições de saúde e higiene da população.

### 3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO

### 4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES do município é regulamentada por normativas específicas que estabelecem critérios técnicos e padrões de qualidade. Algumas das normas mais relevantes incluem:

**ABNT NBR 12212:2006 - Sistemas de irrigação** - Projeto e execução de poços tubulares para captação de água subterrânea: Embora esta norma seja direcionada principalmente para sistemas de irrigação, ela aborda o projeto e a execução de poços tubulares, o que pode ser relevante para a perfuração de poços em geral.

**ABNT NBR 12216:1992 - Projeto e execução de poço para captação de água subterrânea:** Esta norma estabelece os requisitos mínimos para o projeto e a execução de poços para captação de água subterrânea, podendo fornecer diretrizes úteis para a perfuração de poços tubulares.

**ABNT NBR ISO 14688-1:2001 - Solo - Identificação e descrição de solos** - Parte 1: Termos e definições: Embora não seja específica para a perfuração de poços, essa norma fornece terminologia padronizada para descrever o solo, o que pode ser útil ao avaliar as condições do subsolo durante a perfuração.

**ABNT NBR ISO 14689-1:2015 - Exploração geotécnica e ensaios** - Identificação e descrição de materiais rochosos - Parte 1: Termos e definições: Similar à norma anterior, essa norma oferece terminologia padronizada para descrever materiais rochosos encontrados durante a exploração geotécnica, o que pode ser relevante na perfuração de poços.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Diante do expressivo volume de recursos assegurados com o objetivo de cumprir o Plano de Obras, torna-se imprescindível a presente contratação para garantir a agilidade no alcance das metas estabelecidas e a qualidade das intervenções. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

## 6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

O Planejamento Estratégico do município para o período de 2021 a 2024 estabelece, na perspectiva da Sustentabilidade Financeira, o seguinte objetivo:

**MACRODESAFIO:** A garantia de uma fonte confiável de água subterrânea é essencial. No entanto, em muitas áreas, a disponibilidade e a qualidade da água subterrânea podem ser variáveis, e pode ser necessário perfurar a grandes profundidades para alcançar um aquífero de qualidade satisfatória. Além disso, A geologia do subsolo pode ser complexa, com camadas rochosas, estruturas dobradas e zonas de fratura que dificultam a perfuração. Além disso, a

presença de contaminantes naturais ou antropogênicos pode afetar a qualidade da água e a viabilidade do poço.

**OBJETIVO:** Execução de poços para abastecimento da população.

**RESULTADO:** Diversos poços espalhados no município, zona rural e urbana, com água para consumo.

**META:** O projeto visa atender à crescente demanda por água potável na região, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte

- Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.

### **7.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS**

Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando a obra em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico- financeiro constante da proposta.

Corrigir e complementar o serviço entregues sempre que solicitado pela contratante durante a vigência do contrato.

Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Termo de Referência e na proposta, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos SERVIÇOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência, rejeitados, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO.

Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.535.908,17 (Dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oito reais e dezessete centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada que é parte integralmente do Edital.

### **8.1. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto neste ETP foi baseada no cadastro de necessidades das comunidades rurais que não tem acesso a abastecimento de água.**

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.535.908,17 (Dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oito reais e dezessete centavos)** conforme planilha em anexo, sendo dividido em 6 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a perfuração e instalação de poços tubulares em diversas localidades é o fornecimento de água potável para atender às necessidades das comunidades locais. Essa iniciativa visa garantir o acesso a uma fonte segura de água para consumo humano, agrícola e industrial, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, promover o desenvolvimento sustentável e mitigar problemas relacionados à escassez de água e à dependência de fontes de água não confiáveis. Além disso, a construção de poços tubulares pode ajudar a reduzir a carga sobre os sistemas de abastecimento de água municipais, especialmente em áreas onde a demanda é alta ou os recursos hídricos são limitados.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os itens da contratação apresentam conectividade, pois uma única obra pode demandar vários itens de projetos (arquitetônico, elétrico e hidráulico, etc), assim sendo, o parcelamento pode ocasionar possíveis prejuízos, até solução de continuidade, isto posto, não há justificativa para tal nos termos da Súmula 247 TCU, transcrevo:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e considerando as metas estabelecidas, bem como seu alinhamento ao Plano Estratégico 2021-2024, **fica patente a viabilidade da presente contratação que ora se propõe.**